



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

**REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO - MS**

TÍTULO I – Das Disposições Preliminares.

TÍTULO II – Das Finalidades

TÍTULO III – Da Composição

TÍTULO IV – Da Estrutura e Funcionamento

Capítulo I – Da Plenária

Seção I – Da Presidência da Plenária

Seção II – Da Vice-Presidência da Plenária

Seção III – Da Secretaria Geral

Seção IV – Das Competências

TÍTULO V- Das Disposições Gerais e Transitórias

E-Mail: eldoprev@gmail.com

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 – Centro – 79970-000 – Eldorado-MS.

Fone: (67) 3473-3636 – CNPJ 20.461.735/0001-20



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Fiscal, órgão colegiado do Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de Eldorado - MS - ELDOPREV, constituído nos termos Da Lei Complementar 140/2023 de 24 de Maio de 2023, resolve estabelecer o presente Regimento Interno, em reunião ordinária realizada dia 31 de julho de 2023, que tem por finalidade estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento deste Conselho.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado de controle interno, nomeado para acompanhar permanentemente o desempenho do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Eldorado - MS – ELDOPREV, ao qual compete as funções de fiscalização, acompanhamento, avaliação e averiguação.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos segmentos aos quais pertençam na forma abaixo:

I. um representante do Executivo Municipal;

II. um representante do Legislativo Municipal;

III. dois representantes dos servidores ativos, eleitos em assembleia geral;

IV. um representante dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, indicado pela entidade que representa a categoria eleito em assembleia geral.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, sendo permitida sua recondução, desde que seus membros sejam funcionários municipais efetivos e estáveis, com no mínimo cinco anos de serviço público municipal.

Art. 5º. A função de conselheiro constitui trabalho relevante, e com prioridade sobre as demais, incumbindo ao Poder Executivo garantir-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sendo garantido ao conselheiro estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 dias após o término deste.

Art. 6º. A perda do mandato dos conselheiros ocorrerá por decisão da plenária, caso incorram em alguma das seguintes situações:



I – ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, sendo substituído por seu suplente;

II – procedimento incompatível com a dignidade da função;

III – condenação criminal que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada e julgada como falta grave, irresponsabilidade e processo administrativo;

IV – for eleito para mandato político partidário.

Art. 7º As faltas às sessões devem ser justificadas, não podendo exceder a 30% das reuniões anuais, salvo em situações de problemas de saúde ou viagem em função do trabalho.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Fiscal constituir-se-á de:

I – Plenária constituída por todos os seus membros titulares;

CAPÍTULO I

DA PLENÁRIA

Art. 9º. O Plenário é o órgão colegiado deliberativo do Conselho Fiscal, que se reúne ordinariamente 02 (duas) vezes ao mês, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou através de requerimento de algum de seus membros em exercício.

§ 1º. Uma vez aprovado o calendário das Sessões Plenárias, os conselheiros titulares estão automaticamente convocados, dispensando-se de procedimentos formais.

§ 2º. As reuniões ordinárias seguem calendário próprio aprovado pelos membros do Conselho e as reuniões extraordinárias serão realizadas em data e hora fixada pelo Presidente, devendo o mesmo cientificar os demais membros.

§ 3º. Nas assembleias extraordinárias serão discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo extrema urgência.

§ 4º. Não haverá sessões ordinárias e extraordinárias, nos períodos compreendidos entre 20 de dezembro a 31 de janeiro e entre 15 a 31 de julho.



Art. 10. Instalar-se-ão as reuniões Plenárias com a presença de cinquenta por cento do total de seus membros, levando em consideração os titulares, podendo ser presencial ou de forma online conforme necessidade.

§ 1º. Não havendo “quórum”, 30 (trinta) minutos após o horário do início previsto, o Presidente solicitará, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes na folha de frequência, lavrando-se a ata, salvo situações específicas em que se faz necessário a prorrogação do tempo previsto.

§ 2º. Não havendo quórum em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, a próxima reunião poderá se instalar com quórum mínimo de quatro membros, desde que a pauta seja de vital relevância e urgência.

Art. 11. Na primeira reunião ordinária do exercício será elaborado e aprovado o Plano de Trabalho do corrente ano.

Art. 12. Sempre que necessário, serão convocados a Diretoria do ELDOPREV ou o Presidente do Conselho Curador, para prestar esclarecimentos na qualidade de convidados, sem direito a voto.

Art. 13. É permitida a presença dos membros do Conselho caracterizados como suplentes em sessões com comunicado prévio a secretaria executiva, sem direito a voto.

Art. 14. A Plenária será conduzida por um Presidente, no seu afastamento ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 15. As sessões Plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – leitura da ata da reunião anterior;

III – discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV – avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V – leitura do parecer conclusivo sobre os balancetes e contas aprovadas do mês anterior;

VI – leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

VII - encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VIII – desenvolvimento da sessão plenária, com o exame minucioso dos balancetes mensais e as contas;



IX – emissão do parecer conclusivo sobre os balancetes e as contas examinadas;

X – Sessão de estudo da legislação pertinente;

XI – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§1º Os Conselheiros que desejam incluir itens assuntos na pauta da sessão, deverão solicitar ao Presidente inserção de pauta antes da instalação dos trabalhos.

§2º. Toda inserção de pauta deverá ser aprovada pela maioria de seus membros, bem como sua ordem cronológica.

§3º. Havendo necessidade, a preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente sujeito à deliberação da Plenária.

§4º. A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pela Plenária.

§5º Sempre dar-se-á preferência a discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentadas.

Art.16. Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pela Secretaria Executiva e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existentes.

Art.17. A aprovação das contas e do balancete deverá ser proclamada em Ato apartado, denominado Parecer, lavrado pela Secretaria Executiva, que deverá ser registrado em Ata, em ordem cronológica, datado e assinado por todos os Conselheiros presentes à sessão.

Art. 18. As deliberações e a aprovação das contas e do balancete pelo Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, dos membros presentes na reunião, sendo tais decisões registradas via Ata e o respectivo Parecer, e encaminhado a Diretoria Executiva.

Art. 19. Todas as decisões do Conselho, uma vez aprovado pela Plenária deverão acatadas, conforme normas estabelecidas neste Regimento.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 20 A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretária Executiva, eleitos entre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho Fiscal, por maioria simples de votos, pelos membros efetivos.



Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, pelos membros em exercício, na primeira sessão Plenária, em escrutínio secreto, devendo obter a maioria absoluta dos votos.

§ 1º. Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados.

§ 2º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 03 (três) anos.

Art. 22. As sessões serão presididas pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro indicado pelos membros presentes.

Art.23. No caso da vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Parágrafo único: No caso da vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para o cumprimento do mandato.

Art. 24. Na condição de Presidente do Conselho, o Conselheiro não terá direito ao voto pleno, mas somente ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 25. Ao Conselheiro Presidente compete:

I. Convocar, coordenar as reuniões do Conselho e comunicar aos demais Conselheiros a pauta, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho solicitar a convocação de reuniões;

II. Convocar sessões extraordinárias;

III. Permitir, consultados os demais Conselheiros, a presença de pessoas nas reuniões do Conselho;

IV. Encaminhar, a quem de direito, as decisões do Conselho;

V. Representar o Conselho Fiscal em atos ou solenidades para os quais o Conselho tenha sido convidado, podendo designar representante entre os demais membros efetivos;

VI. Assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar essa competência aos demais Conselheiros;

VII. Oficiar ao Diretor Presidente do ELDOPREV ou a qualquer integrante da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Curador, quando julgado necessário pelo Conselho Fiscal;

VIII. Decidir soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;



- IX. Apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;
- X. Convocar o suplente para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro titular;
- XI. Acompanhar a frequência dos Conselheiros às reuniões e emitir atestado de comparecimento quando solicitado;
- XII. Encaminhar ao Conselho Curador as proposições de medidas que o grupo de Conselheiros julgarem convenientes;
- XIII. Prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes a qualquer órgão da administração municipal que fundamentadamente as solicite.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 26. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo na forma deste Regimento.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 27. A Secretaria Executiva do Conselho será eleita entre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho Fiscal, por maioria simples de votos, pelos membros efetivos.

Art. 28. A Secretaria Executiva é diretamente subordinada ao Presidente, tendo como finalidade prover o Conselho de apoio técnico, administrativo e Arquivo Geral.

Art. 29. Compete a Secretaria Executiva do Conselho:

- I. Assessorar o Presidente e os membros do Conselho no expediente e em tudo que se fizer necessário;
- II. Participar das sessões Plenárias;
- III. Lavrar as Atas das sessões Plenárias e os pareceres conclusivos sobre as contas e os balancetes apreciados;



- IV. Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- V. Elaborar e submeter à Diretoria do Conselho a pauta das sessões;
- VI. Manter em dia a documentação do Conselho;
- VII. Redigir e encaminhar os documentos e pareceres do Conselho Fiscal;
- VIII. Estabelecer contatos via telefone, e-mail e ou por correspondência com os Conselheiros, órgãos da administração direta e indireta, fundações públicas e particulares e o público em geral, sempre que necessário;
- IX. Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe foram determinadas pelo Presidente.
- X. Efetuar serviços de protocolo;
- XI. Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe foram determinadas pelo Presidente do Conselho e/ou pela Secretária Executiva.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 31. Compete ao Conselho fiscal:

- I – Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- II – Analisar com minúcia as contas e suas comprovações e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas;
- III – Analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação às despesas efetuadas, bem como em relação aos benefícios pagos;
- IV – Assinar a lista de presença e a ata da reunião anterior;
- V – Solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante;
- VI – Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- VII – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII – Elaborar, rever e aprovar seu Regimento Interno;
- IX – Aprovar em Sessão Plenária o calendário das reuniões ordinárias;



§ 2º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião e comunicar à Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador.

Art. 37. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos da Administração, esclarecimentos ou informações, sempre que julgar necessário, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art.38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador, cabendo ao Conselho Fiscal, se necessário, indicar profissional de notório conhecimento na área para os devidos esclarecimentos.

Art. 39. O Conselho Fiscal excepcionalmente, poderá para melhor realizar as suas atividades, solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador, a contratação de profissional com notório conhecimento, devidamente registrado no seu órgão de controle, para análise das demonstrações financeiras, com ênfase em questões formuladas por este Conselho.

Art.40. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Curador, com direito a fala quando solicitado ou permitido, sem direito a voto.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 42. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 43. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Eldorado-MS, 31 de Julho de 2023.


Ediane de Oliveira Miranda
Pres. Conselho Fiscal